



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.957, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Semana Municipal da Cultura Evangélica, no âmbito do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, a Semana da Cultura Evangélica, a ser realizada na última semana do mês de setembro.

Art. 2º A semana a que se refere esta lei tem por finalidade divulgar a cultura evangélica, mediante a realização de diversas atividades e será um evento de congraçamento de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

Art. 3º São instituídos, durante a Semana da Cultura Evangélica, os seguintes dias de homenagens:

- I - Dia do Pastor (segunda-feira);
- II - Dia do Clamor (terça-feira);
- III - Dia do Movimento dos Jovens Evangélicos (quarta-feira);
- IV - Dia do Movimento Evangélico Infantil (quinta-feira);
- V - Dia da Literatura Cristã (sexta-feira);
- VI – Caminhada Evangélica (sábado);
- VII - Dia Municipal do Evangélico (domingo).

Art. 4º A semana de que trata esta lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais além de trabalhos evangelísticos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município de Lauro de Freitas.

Parágrafo único. Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

- I - apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- II - apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- III - gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade;



**PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

IV - feira do livro evangélico;

V - demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

Art. 5º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Lauro de Freitas.

Art. 6º O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no Município de Lauro de Freitas.

Art. 7º Será formada uma Comissão Organizadora, cujos integrantes serão os pastores ou representantes das diversas Entidades Evangélicas existentes no município e a esta Comissão caberá a elaboração da programação para a semana.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 10 de setembro de 2021.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edson Vieira Correia

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais